



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2023

PGEA 20.02.0001.0015987/2022-04

UASG 200200

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio da Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas, torna público a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão	25/05/2023
Link	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances	8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Nos termos do tópico 6.3 do Termo de Referência, o grupo único deste Aviso será disputado exclusivamente entre microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

pois seus respectivos valores máximos totais foram estimados abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IV.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- V.** Aplica-se o disposto na **alínea ‘c’ do inciso III** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VII. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será em um único grupo, conforme tabela abaixo.

RELAÇÃO DO GRUPO (Veja nos Anexos I e II)*				
Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Exclusiva ME/EPP?	Valor Estimado TOTAL
1	Cópia de chave simples para porta.	150	Sim	R\$1.617,00
2	Cópia de Chave para armário, gaveta ou gaveteiro.	20	Sim	R\$210,60
3	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta, marca de referência “PADO” de 55mm (Padrão da Edificação) ou equivalente técnico.	5	Sim	R\$1.343,35
4	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta, gaveteiro (fechadura frontal com aba dupla) – marca de referência PADO ou equivalente técnico, acabamento cromado com duas chaves.	10	Sim	R\$718,00
5	Modelagem de chave simples para porta.	50	Sim	R\$1.839,50
6	Modelagem de chave para armário, gaveta, gaveteiro.	10	Sim	R\$390,30
7	Modelagem de chave, sem código para veículo.	5	Sim	R\$250,00
8	Modelagem de chave, com código para veículo.	5	Sim	R\$500,00
9	Remanejamento de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	5	Sim	R\$1.250,00
10	Abertura de fechadura para cofre.	5	Sim	R\$680,35
11	Abertura de fechadura simples para porta.	10	Sim	R\$419,00
12	Abertura de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.	10	Sim	R\$370,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

13	Abertura de porta de veículo oficial.	5	Sim	R\$531,65
14	Conserto de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.	5	Sim	R\$196,45
15	Conserto de fechadura para cofre.	5	Sim	R\$400,00
16	Conserto de fechadura para porta.	5	Sim	R\$225,00
17	Conserto de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	5	Sim	R\$500,00
18	Troca de mola da maçaneta da fechadura biométrica, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	6	Sim	R\$1.200,00

*As especificações completas dos itens devem ser consultadas nos anexos especificados acima.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **deve ser de 1,00% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante se manifeste no chat do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas. A ausência de manifestação poderá ensejar na desclassificação da licitante.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem solicitados ao fornecedor mais bem classificado para fins de habilitação serão:

6.2. Declaração da situação do fornecedor emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) indicando:

6.2.1. Estar devidamente credenciado junto ao SICAF;

6.2.2. Inexistir impedimento de licitar ou contratar com o ente União;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

6.2.3. Estar com a situação regular junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao FGTS e ao TST;

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do fornecedor**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente sob pena de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo link: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

7.2.2. A contratada deverá realizar cadastro para solicitação de **senha e login**, no portal Peticionamento Eletrônico da PGT.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da **nota de empenho** ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

b) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A sistemática e dosimetria das penalidades encontram-se detalhadas na cláusula décima sétima da minuta do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo e informações registradas no Comprasnet, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

9.14.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Brasília, 22 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

LAURIBERTO MÁXIMO ALVES

Pregoeiro

SELIC/DLC/DA/PGT



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem executados são os especificados abaixo, cujas quantidades são estimadas com base em projeções de utilização para o período de vigência do contrato, conforme demandas.

1.3. Considerando a natureza dos serviços, a contratante não se obrigada a utilizar quaisquer dos quantitativos contratados, os quais serão executados de acordo com as demandas eventualmentesurgidas durante a vigência contratual.

Fornecimento

FORNECIMENTO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Cópia de chave simples para porta	150
02	Cópia de Chave para armário, gaveta ou gaveteiro	20
03	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta, marca de referência "PADO" de 55mm (Padrão da Edificação) ou equivalente técnico.	5
04	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta, gaveteiro (fechadura frontal com aba dupla) - marca de referência PADO ou equivalente técnico, acabamento cromado com duas chaves.	10
05	Modelagem de chave simples para porta.	50
06	Modelagem de chave para armário, gaveta, gaveteiro.	10
07	Modelagem de chave, sem código, para veículo.	5
08	Modelagem de chave, com código, para veículo.	5

Serviços

SERVIÇO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
09	Remanejamento de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	5
10	Abertura de fechadura para cofre.	5
11	Abertura de fechadura simples para porta.	10
12	Abertura de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.	10
13	Abertura de porta de veículo oficial.	5
14	Conserto de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.	5
15	Conserto de fechadura para cofre.	5
16	Conserto de fechadura para porta.	5
17	Conserto de fechadura biométrica para porta marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	5
18	Troca de mola da maçaneta da fechadura biométrica, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	6



2. DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede da Procuradoria Geral do Trabalho, localizada no **Setor Autarquias Norte, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Centro Empresarial CNC – CEP 70.040.250 – Brasília/ DF**.

2.1.1. Excepcionalmente, poderão ser executados serviços fora das dependências da sede da CONTRATANTE, desde que no interesse da Administração.

2.2. Os serviços serão executados em dia útil, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 19h e serão acompanhados por servidor designado pela Procuradoria Geral do Trabalho para tal fim.

2.2.1. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em regime de plantão, aos finais de semana, feriados e no período noturno, desde que no interesse da Administração.

2.3. O prazo para início da execução dos serviços é de, no máximo, 3 (três) horas, a partir do acionamento ou encaminhamento da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, para o mesmo dia, desde que o atendimento se dê em horário comercial e/ou de funcionamento da PGT;

2.4. Os serviços poderão ser executados em oficina própria, quando não puderem ser realizados no local ou se houver necessidade da utilização de equipamento técnico específico. Neste caso, o prazo para entrega dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a retirada do material;

2.5. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio;

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

I. **Provisoriamente:** No ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, condicionado à verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos;

II. **Definitivamente:** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Visando garantir a segurança das instalações tornam-se imprescindíveis os serviços de chaveiro para solucionar problemas referentes a chaves e fechaduras, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho – PGT;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Administração
Departamento de Logística
Seção de Serviços Gerais

4.2. Assim, a contratação desses serviços justifica-se pela necessidade de atender às demandas da PGT pelo período de 12 meses, considerando, ainda, a inexistência de servidor ou profissional terceirizado habilitado para a sua execução, na sede da Procuradoria Geral do Trabalho;

4.3. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

4.4. Dado que o serviço/material pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, cujo valor estimado será aferido oportunamente, considera-se, em tese, sua compatibilidade com a aquisição por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.922/2021, observando-se, ainda, a economia processual. Nesse sentido, a contratação, isoladamente considerada, se enquadra na previsão contida no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 10.922/2021, havendo regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que autoriza a contratação por meio dispensa de licitação, na forma eletrônica, se for o caso.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta apresentará preço expresso em Reais, com valores unitários expressos em número e o total dos itens expresso em números, com apenas duas casas decimais e por extenso. Deverão ser consideradas todas as despesas com mão de obra, materiais, tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente;

5.2. A validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da entrega das propostas;

5.3. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se as especificidades do objeto onde todos os itens enumerados são conexos, de mesma natureza e exequíveis por empresa de um mesmo ramo, compondo um único serviço a ser contratado;

5.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI 14.133/2021)

6.1. A PROPONENTE deverá:

- a) Atender as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- b) Possuir as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, bem assim a qualificação técnica e econômico-financeira, na forma descrita no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, o que será aferido mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Administração
Departamento de Logística
Seção de Serviços Gerais

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administração e Lista de Inidôneos Mantida pelo Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sendo vedada a contratação quando o motivo para o registro restritivo estiver relacionado às situações impeditivas previstas na Constituição Federal, na forma prevista no instrumento convocatório;

d) Realizar as declarações em campos próprios do sistema eletrônico;

e) Apresentar a proposta acompanhada da declaração de não parentesco, conforme modelo de proposta anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

6.2. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

6.3. Considerando os valores estimados para os itens objeto deste Termo de Referência, considera-se que a presente contratação se destina **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06 e o art. 6 do Decreto 8.538/2015.**

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. Empresa(s) licitante(s) poderá(ão) realizar vistoria prévia e inspecionar os locais de prestação dos serviços, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 12h às 19h, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para realização do certame, com a finalidade de obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação complementar considerada necessária à elaboração da proposta, sendo que a não realização da vistoria prévia implica na declaração de que o licitante conhece todos os detalhes referentes ao objeto licitado;

7.2 Para agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato com a Seção de Serviços Gerais, por meio do telefone (61) 3314-8248 ou (61) 3314-8992.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

8.1. O objeto da contratação se enquadra na definição de bens e serviços comuns, na forma prevista no art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o menor preço global, atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

8.3. Será procedida a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, na forma regulamentar, incluindo a declaração de não parentesco e observando-se os impedimentos legais.

8.4. Identificado o fornecedor que ofereceu o menor valor, será procedido o julgamento das propostas, na forma prevista, conforme requisitos estabelecidos neste instrumento e no instrumento convocatório.

8.5. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que executou ou executa objeto compatível com o discriminado neste Termo.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Administração
Departamento de Logística
Seção de Serviços Gerais

9.1. Para a prestação dos serviços e garantia de sua execução será formalizado Contrato Administrativo, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e obrigações das partes.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21;

9.3. Os preços ofertados e contratados serão fixos, somente cabendo reajuste nas hipóteses legalmente previstas, quando requerido pela CONTRATADA e instruído nos termos do art. 25, § 7º e § 8º, I, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

9.4. 5.3. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, em conformidade com inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os dispositivos presentes no art. 92 da mesma Lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA

10.1. Os materiais e mão de obra empregada pela CONTRATADA ficam garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto;

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer elemento danificado ou recusado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I e J” DA LEI 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Trabalho;

11.2. A previsão de custo para a contratação especificada neste Termo de Referência será elaborada pelo segmento competente, conforme previsão contida no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1. Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

12.1.2. Rejeitar os produtos e/ou serviços que não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento ou serviço durante o horário de expediente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Administração
Departamento de Logística
Seção de Serviços Gerais

- 12.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 12.1.7. Manter registro dos serviços e das Ordens de Serviço.
- 12.1.8. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- 12.1.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;
- 12.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 13.1.1. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e/ou no instrumento convocatório, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 13.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 13.1.3. Fornecer ao gestor/fiscal do contrato todas as informações por ele solicitadas;
- 13.1.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, documentação referente à comprovação de atendimento às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 13.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratual;
- 13.1.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 13.1.7. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;
- 13.1.8. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 13.1.9. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;
- 13.1.10. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21;
- 13.1.11. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato;
- 13.1.12. Utilizar na execução dos serviços, material novo e de primeiro uso, de qualidade igual ou superior ao existente nas instalações da CONTRATANTE;
- 13.1.13. Efetuar as substituições de fechaduras utilizando material da mesma marca e modelos das linhas existentes nas dependências da CONTRATANTE ou outra equivalente, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Administração
Departamento de Logística
Seção de Serviços Gerais

- 13.1.14. Manter seus operários devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, com uniformes em bom estado, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- 13.1.15. Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento;
- 13.1.16. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados direta ou indiretamente ao Ministério Público do Trabalho, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços relacionados ao respectivo Contrato;
- 13.1.17. Responsabilizar-se pela observância de todas as Normas de Segurança do Trabalho (NRs), bem como pelo fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários ou contratados;
- 13.1.18. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 13.1.19. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações do Fiscal do Contrato, tomando providências imediatas para corrigir falha ou irregularidade apontada;
- 13.1.20. Remover todo o entulho remanescente dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promovendo a limpeza completa nos locais relacionados à execução dos trabalhos, durante e após a execução dos serviços;
- 13.1.21. Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e que forem passíveis de reaproveitamento;
- 13.1.22. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;
- 13.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões legais que se fizerem necessários;
- 13.1.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 13.1.25. Acatar as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.26. Designar profissional para atendimento em regime de plantão, informando previamente o nome e o telefone de contato para atendimentos emergenciais.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Serão designados para o acompanhamento e fiscalização do(s) Contrato(s), a título de Representante da Procuradoria Geral do Trabalho, servidores do Departamento de Logística/DL/DA, podendo haver a indicação de fiscais substitutos, os quais deverão zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de fornecimento, quando comprovada a fiel e correta execução par fins de pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Administração
Departamento de Logística
Seção de Serviços Gerais

14.2. Compete aos fiscais, além de outras atribuições inerentes à natureza do fornecimento:

- a) fiscalizar a execução do objeto, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições assumidas pelos contratantes;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações avençadas.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas;

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros;

14.5. A participação no certame licitatório implica na aceitação, por parte da CONTRATADA, de todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no instrumento convocatório, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

16.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ: 26.989.715/0055-03.

16.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a NFE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais.

16.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6.106/07.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Administração
Departamento de Logística
Seção de Serviços Gerais

16.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

16.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

16.7. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária, devendo ser explicitado na proposta e na nota fiscal o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o respectivo crédito;

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438;$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2021)

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Administração
Departamento de Logística
Seção de Serviços Gerais

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Submeto o presente Termo de Referência à apreciação do Senhor Chefe do Departamento de Logística, para posterior aprovação junto à Diretoria de Administração.

Brasília-DF, 24 de março de 2023.

Assinatura Eletrônica

Marcio Guillard da Silva
Chefe do Setor de Gestão Predial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023/PGT/MPT
PGEA 20.02.0001.0015987/2022-04**

Item	Descrição dos Serviços (Grupo único)	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	Cópia de chave simples para porta.	150	R\$10,78	R\$1.617,00
2	Cópia de Chave para armário, gaveta ou gaveteiro.	20	R\$10,53	R\$210,60
3	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta, marca de referência “PADO” de 55mm (Padrão da Edificação) ou equivalente técnico.	5	R\$268,67	R\$1.343,35
4	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta, gaveteiro (fechadura frontal com aba dupla) – marca de referência PADO ou equivalente técnico, acabamento cromado com duas chaves.	10	R\$71,80	R\$718,00
5	Modelagem de chave simples para porta.	50	R\$36,79	R\$1.839,50
6	Modelagem de chave para armário, gaveta, gaveteiro.	10	R\$39,03	R\$390,30
7	Modelagem de chave, sem código para veículo.	5	R\$50,00	R\$250,00
8	Modelagem de chave, com código para veículo.	5	R\$100,00	R\$500,00
9	Remanejamento de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	5	R\$250,00	R\$1.250,00
10	Abertura de fechadura para cofre.	5	R\$136,07	R\$680,35
11	Abertura de fechadura simples para porta.	10	R\$41,90	R\$419,00
12	Abertura de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.	10	R\$37,00	R\$370,00
13	Abertura de porta de veículo oficial.	5	R\$106,33	R\$531,65
14	Conserto de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.	5	R\$39,29	R\$196,45
15	Conserto de fechadura para cofre.	5	R\$80,00	R\$400,00
16	Conserto de fechadura para porta.	5	R\$45,00	R\$225,00
17	Conserto de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	5	R\$100,00	R\$500,00
18	Troca de mola da maçaneta da fechadura biométrica, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	6	R\$200,00	R\$1.200,00
			Valor Total	R\$12.641,20

Validade da Proposta: XX/XX/XXXX (mínimo de 90 dias)

Valor Total da Proposta: **R\$12.641,20**

(doze mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

CNPJ:

E-mail:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

C/C:

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

1. Declaro que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão incluídas na presente proposta.

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO

2. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, pela **Dispensa Eletrônica 18/2023/PGT/MPT**, que nos quadros da empresa (.....), CNPJ (.....), inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2023/PGT/MPT

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

PGEA 20.02.0001.0015987/2022-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, CPF **XXXX**, RG **XXXX**, designado(a) pela Portaria **XXXX**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 100 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ **XXXXXX**, estabelecida no endereço **XXXX**, CEP **XXXXX**, Cidade/UF, telefone(s): (XX) **XXXX-XXXX**, e-mails: **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXX**, CPF **XXXXXX**, RG **XXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como a Portaria PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT) e no **Processo PGEA em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos e no Processo PGEA em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2023/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do aviso de dispensa eletrônica), bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Qtd	Descrição dos serviços
1	150	Cópia de chave simples para porta.
2	20	Cópia de Chave para armário, gaveta ou gaveteiro.
3	5	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta, marca de referência “PADO” de 55mm (Padrão da Edificação) ou equivalente técnico.
4	10	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta, gaveteiro (fechadura frontal com aba dupla) – marca de referência PADO ou equivalente técnico, acabamento cromado com duas chaves.
5	50	Modelagem de chave simples para porta.
6	10	Modelagem de chave para armário, gaveta, gaveteiro.
7	5	Modelagem de chave, sem código para veículo.
8	5	Modelagem de chave, com código para veículo.
9	5	Remanejamento de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.
10	5	Abertura de fechadura para cofre.
11	10	Abertura de fechadura simples para porta.
12	10	Abertura de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.
13	5	Abertura de porta de veículo oficial.
14	5	Conserto de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.
15	5	Conserto de fechadura para cofre.
16	5	Conserto de fechadura para porta.
17	5	Conserto de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.
18	6	Troca de mola da maçaneta da fechadura biométrica, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. **Definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

CLAUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I.** Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- II.** Rejeitar os produtos e/ou serviços que não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;
- IV.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

V. Permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento ou serviço durante o horário de expediente;

VI. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

VII. Manter registro dos serviços e das Ordens de Serviço.

VIII. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

IX. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;

X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em sua proposta de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e/ou no instrumento convocatório, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar incluídos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

II. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

III. Fornecer ao gestor/fiscal do contrato todas as informações por ele solicitadas;

IV. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, documentação referente à comprovação de atendimento às condições exigidas neste instrumento contratual;

V. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratual;

VI. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito da CONTRATANTE;

VII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

VIII. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

IX. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- X.** Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21;
- XI.** Estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato;
- XII.** Utilizar na execução dos serviços, material novo e de primeiro uso, de qualidade igual ou superior ao existente nas instalações da CONTRATANTE;
- XIII.** Efetuar as substituições de fechaduras utilizando material da mesma marca e modelos das linhas existentes nas dependências da CONTRATANTE ou outra equivalente, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- XIV.** Manter seus operários devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, com uniformes em bom estado, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- XV.** Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento;
- XVI.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados direta ou indiretamente ao Ministério Público do Trabalho, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços relacionados ao respectivo Contrato;
- XVII.** Responsabilizar-se pela observância de todas as Normas de Segurança do Trabalho (NRs), bem como pelo fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários ou contratados;
- XVIII.** Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- XIX.** Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações do Fiscal do Contrato, tomando providências imediatas para corrigir falha ou irregularidade apontada;
- XX.** Remover todo o entulho remanescente dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promovendo a limpeza completa nos locais relacionados à execução dos trabalhos, durante e após a execução dos serviços;
- XXI.** Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e que forem passíveis de reaproveitamento;
- XXII.** Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;
- XXIII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões legais que se fizerem necessários;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

XXIV. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

XXV. Acatar as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XXVI. Designar profissional para atendimento em regime de plantão, informando previamente o nome e o telefone de contato para atendimentos emergenciais;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do Art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

- I.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- II.** Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;
- III.** Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;
- IV.** Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;
- V.** Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- VI.** Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- VII.** Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- VIII.** Propor que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtd	Subtotal
1	Cópia de chave simples para porta.	150	R\$...
2	Cópia de Chave para armário, gaveta ou gaveteiro.	20	R\$...
3	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta, marca de referência “PADO” de 55mm (Padrão da Edificação) ou equivalente técnico.	5	R\$...
4	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta, gaveteiro (fechadura frontal com aba dupla) – marca de referência PADO ou equivalente técnico, acabamento cromado com duas chaves.	10	R\$...
5	Modelagem de chave simples para porta.	50	R\$...
6	Modelagem de chave para armário, gaveta, gaveteiro.	10	R\$...
7	Modelagem de chave, sem código para veículo.	5	R\$...
8	Modelagem de chave, com código para veículo.	5	R\$...

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

9	Remanejamento de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	5	R\$...
10	Abertura de fechadura para cofre.	5	R\$...
11	Abertura de fechadura simples para porta.	10	R\$...
12	Abertura de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.	10	R\$...
13	Abertura de porta de veículo oficial.	5	R\$...
14	Conserto de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro.	5	R\$...
15	Conserto de fechadura para cofre.	5	R\$...
16	Conserto de fechadura para porta.	5	R\$...
17	Conserto de fechadura biométrica para porta, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	5	R\$...
18	Troca de mola da maçaneta da fechadura biométrica, marca de referência DLock DL3500 ou equivalente técnico.	6	R\$...

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa XXXXXXXX, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20XXNEXXXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato, por meio mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V. Não houver sido o objeto recebido definitivamente (inexistir ateste na nota fiscal pela fiscalização do contrato);
- VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I.** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II.** Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III.** Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto Federal 6.106/2007.
- IV.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V.** Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI.** Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII.** Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I.** A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;
- II.** A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.133
- III.** Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

(trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I = $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - a) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos IV, V, VI e VIII do caput**;
 - b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do caput**, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso VII do caput**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **nos tópicos I, II, III e VII do caput** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos **incisos IX, X, XI e XII do caput**, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção prevista no **inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção prevista no **inciso II do Parágrafo Segundo desta Cláusula** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **caput**.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II a XII do caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções previstas nos **incisos I e III do Parágrafo Segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II daquele mesmo tópico**.

PARÁGRAFO OITAVO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação da sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no aviso ou neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I.** Devolução da garantia;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III.** Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses prorrogáveis**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Administração

XXXXXX

Representante da Contratada